



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em: 8/2/2010, às 18:34
José Soares / Matr.: 31577

MPV - 479/09

00023

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
autor DEP. RÔMULO GOUVEIA - PSDB	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 7º, da MP 479, de 2009, a seguinte redação:

" O Art. 229, *caput*, da Lei nº 11.907/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 29 de agosto de 2008."

JUSTIFICATIVA

A parte final do *caput*, que antes previa que a redistribuição deveria ter sido requerida até 31 de dezembro de 2007, passa agora a dispor que esta distribuição deve ter sido publicada até 29 de agosto de 2008, medida esta que, à uma primeira vista, indica ampliação do prazo para que os servidores solicitassem sua redistribuição à Fazenda.

Porém, para prevenir prejuízo aos servidores nos casos em que a Administração analisou e decidiu tardiamente ir sobre pedidos formulados dentro do prazo que se pretende atribuir a estas solicitações, tem-se que adequado é que a lei utilize como marco a data do requerimento e não da publicação.

PARLAMENTAR

4 4 1

